

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/08/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
607
9

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edney Marques Ricardo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ceará, nº 116, Santa Luzia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 455.962.122-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-2987

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 1047/T/05

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 13, Estrada do Caldeirão, km 05, "Fazenda Santa Rosa", nas coordenadas geográficas 03°12'50,28751"S e 60°13'15,56122"W, Iranduba - AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), Pirapitinga (*Piractus bracypomum*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em um sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura existente composta por 05 viveiros de barragem, com área alagada que soma 3,13ha e 13 viveiros escavados com tamanhos variados que juntos somam 3,95ha, e a instalação de 05 tanques de alvenaria, com tamanhos individuais padrão de 0,0040 ha, perfazendo uma área alagada total de 0,020ha, em sistema de criação super-intensivo, o total de área alaga final perfaz 7,09ha, em um imóvel com área total de 112,7122ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1047/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº. 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano, e ou abastecimento humano às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Apresentar neste IPAAM, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 Dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
21. Realizar a atividade de implantação do empreendimento na área definida para supressão vegetal conforme Licença Ambiental Única – LAU emitida, considerando os limites definidos segundo os vértices de coordenadas geográficas e área estabelecida como delimitação geográfica.